PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

DECRETO 5.762/2025

DECRETO Nº 5.762/2025
"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO E CANCELAMENTO DE HIPOTECA DE LOTES DO LOTEAMENTO ALVORADA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
O Prefeito Municipal de Piumhi/MG, PAULO CÉSAR VAZ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar Municipal 67/2019;
DECRETA:
Art. 1º. Fica liberada a garantia hipotecária do Lote: 28, Quadra: 24 e Matrícula: 31.381 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi – MG, do "LOTEAMENTO ALVORADA", nesta cidade de Piumhi – MG.
Art. 2º. Fica em caução e garantia de obras de infraestrutura o Lote: 8, Quadra: 24 e Matrícula: 31.361 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi – MG, do "LOTEAMENTO ALVORADA", nesta cidade de Piumhi – MG.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Piumhi – MG, 9 de Junho de 2025.
DR. PAULO CÉSAR VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 6 DE JUNHO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 6 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Piumhi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Piumhi.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 1 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, com mandato de 2 (dois) anos.
§ 1º A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.
§ 2º A Procuradora Especial da Mulher, bem como a Procuradora Adjunta, deverão ser prioritariamente Vereadoras eleitas para a Legislatura.
§ 3º Caso não haja Vereadoras eleitas em número suficiente, ou haja impedimento superveniente de alguma delas, os cargos deverão ser ocupados por servidoras designadas pelo Presidente da Câmara Municipal.
Parágrafo único. O mandato da Procuradora da Mulher será de dois anos, coincidente com o da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras eleitas nos órgãos e atividades da Câmara Municipal, bem como:
I – contribuir para o enfrentamento das discriminações e violências contra a mulher, por meio do recebimento e da análise de denúncias e do encaminhamento dos casos aos órgãos competentes;
II – contribuir para a maior efetividade das políticas públicas, das ações e dos programas voltados para a equidade de gênero e para o enfrentamento das violências contra a mulher;
III – qualificar os debates de gênero e dar maior visibilidade às pautas e agendas de proteção e promoção das mulheres;
VI – promover ações educativas relacionadas à violência e à discriminação contra a mulher, bem como à participação e representatividade das mulheres nos espaços decisórios e de poder, nas esferas institucional e política.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi/MG, 6 de junho de 2025.

José Welington da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PORTARIA Nº 040, DE 9 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 040, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre ponto facultativo no âmbito Câmara Municipal de Piumhi e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no dia 20 de junho de 2025 (sexta-feira), tendo em vista o feriado nacional do dia 19 de junho (Dia de Corpus Christi).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Welington da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

LIDIANE KARLA DE SILES:03845764600

Assinado de forma digital por LIDIANE KARLA DE SILES:03845764600
Dados: 2025.06.09 16:21:12 -03'00'